



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas
Rua Américo Miari, 350 - Centro - 37.190-000 - Três Pontas/MG
Telefone/fax: (35)3266-2262

Ofício nº 049/2019/1ªPJ-TP

Três Pontas, 30 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Carlos Cezar Ribeiro

Câmara Municipal de Vereadores

Praça Hernani Pereira Scatolino, nº 50 - Centro

37.195-000 - Santana da Vargem - MG

Assunto: **Carnaval 2019**

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Santana da Vargem,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à Câmara de Vereadores de Três Pontas cópia do Ofício nº 9049/2019 expedido pelo 9º Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais, para conhecimento e providências que entenderem cabíveis, a respeito das festividades carnavalescas que se aproximam.

Solicito que o referido documento seja levado ao conhecimento de todos os parlamentares.

Atenciosamente,



ARTUR FORSTER GIOVANNINI
Promotor de Justiça

SEXTA COMANDO OPERACIONAL DE BOMBEIROS
NONO BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

Técnica 39 (2ª Edição).

Varginha, 22 de janeiro de 2019.

Ao Exmo. Senhor Promotor de Justiça,

Considerando que:

a) Todos os eventos realizados em Minas Gerais onde há a aglomeração de pessoas devem atender a legislação em vigor, como forma de garantir a segurança dos participantes e população do entorno;

b) A competência atribuída ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – é prevista no Inciso II do art. 142 da Constituição do Estado e no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 54, de 13 de dezembro de 1999, no que tange a prevenção contra incêndio e pânico.

c) O estabelecido na Lei Estadual 14.130/2001, que dispõe sobre prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais; no Decreto Estadual 44.746/2008, alterado pelo Decreto 46.595/2014 e na Instrução Técnica 33 (Eventos Temporários).

d) O período do Carnaval deste ano será de 1º a 5 de março.

e) Foi implantado no dia 07 de janeiro do corrente ano, em nosso Batalhão o Sistema de Informações do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, o INFOSCIP. A partir dessa data, é obrigatório a apresentação dos Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) digitais.

Excelentíssimo Senhor Doutor

Artur Forster Giovannini

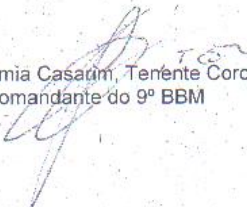
Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Três Pontas

Rua Américo Miari, 330, Centro, Três Pontas – 37190-000

Diante do exposto, e da necessidade de que a legislação seja cumprida, relatamos que as informações referentes aos eventos realizados no período de carnaval e sobre o sistema INFOSCIP foram encaminhadas às Prefeituras de Três Pontas e Santana da Vargem.

Seguem em anexo uma cópias dos ofícios que foram enviados a essas prefeituras, todos com o mesmo teor.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.



Alexandre Humia Casarim, Tenente Coronel BM
Comandante do 9º BBM



Recebi 1ª via deste documento	
Local: <u>Vga</u>	Data: <u>31/10</u>
Nome: <u>Ass</u>	
Ana Carolina Pontes <u>65</u> BM	
Nr. 154.990-6	
Assinatura	

**SEXTO COMANDO OPERACIONAL DE BOMBEIROS
NONO BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

Ofício nº: 9808/2018 – 4ª Cia PV

Assunto: Implantação do INFOSCIP.

Referência: Lei Estadual MG 14.130/01,
Decreto Estadual MG 44.746/08,
Decreto Estadual MG 46.595/14.

C-1-A

Varginha, 27 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

A partir do próximo dia 07 de janeiro será implantado em nosso Batalhão o Sistema de Informações do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, o INFOSCIP. A partir dessa data, será obrigatória a apresentação dos Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) digitais.

O Infoscip tem por objetivo simplificar as ações do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SSCIP), fornecendo meios de coordenação e controle de PSCIP e suas variações; possibilitará aos RTs (responsáveis técnicos – engenheiros e arquitetos) meios versáteis de consultas, solicitações e outros serviços facilitadores para tramitação e regularização de projetos;

O SSCIP de Lavras, Pouso Alegre, Itajubá, Três Corações, São Lourenço e Extrema compreendem as frações deste Batalhão que iniciarão no mesmo dia.

Exmo. Sr. Lutz Roberto Laurindo Dias
D.D. Prefeito de Três Pontas
Praça John Kennedy, 82 – Centro – Três Pontas – MG
CEP 37190-000

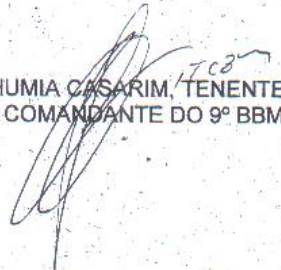
9º Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais
Avenida Antônio de Pádua Amâncio, 145, Industrial JK, Varginha/MG Cep 37.062-490
(35) 3690-7217 e-mail: 9bmn.ciapv@bombeiros.mg.gov.br
www.bombeiros.mg.gov.br

CÓPIA

O link na nota de rodapé¹ contém mais informações, manuais, meios de cadastro e de contato para que os interessados possam acompanhar a expansão e implantação desse sistema.

Solicitamos a Vossa Senhoria a divulgação do conteúdo deste documento aos engenheiros deste prestigiado conselho.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

TCB
ALEXANDRE HUMIA CASARIM, TENENTE CORONEL BM
COMANDANTE DO 9º BBM

¹ <http://www.bombeiros.mg.gov.br/component/content/article/24677-sistema-de-informacoes-do-servico-de-seguranca-contraincendio-e-panico-infoscip.html>

Processo nº 16.119
Assinatura
Ana Carolina Pontes
Nr. 164.996



CÓPIA

**SEXTO COMANDO OPERACIONAL DE BOMBEIROS
NONO BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

Ofício n.9037/2019

Assunto: orientações para eventos temporários no Carnaval 2019.

Referências: Lei 14.130/2001, Lei Complementar 54/1999, Decreto Estadual 44.746/2008 c/c Decreto Estadual 46.595/2014, Instrução Técnica 01, Instrução Técnica 33(2ª Edição) e Instrução Técnica 39 (2ª Edição).

Varginha, 14 de janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Considerando que:

- a) É tradição nesse município a realização das Festividades Carnavalescas, bem como outros eventos com presença de público;
- b) Esses eventos reúnem grande parte da população local e da região para participar, principalmente, de shows musicais;
- c) Reconhecemos a importância dos eventos para a cidade;
- d) Todos os eventos realizados em Minas Gerais onde há a aglomeração de pessoas devem atender a legislação em vigor, como forma de garantir a segurança dos participantes e população do entorno;
- e) A competência atribuída ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – é prevista no Inciso II do art. 142 da Constituição do Estado e no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 54, de 13 de dezembro de 1999, no que tange a prevenção contra incêndio e pânico;
- f) O estabelecido na Lei Estadual 14.130/2001, que dispõe sobre prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais, no Decreto Estadual 44.746/2008, alterado pelo Decreto 46.595/2014 e na Instrução Técnica 33 (Eventos Temporários).
- g) O período do Carnaval deste ano será de 1º a 5 de março.

Exmo. Sr. Marcelo Chaves Garcia
D.D. Prefeito de Três Pontas
Praça John Kennedy, 85 - Centro - Três Pontas - MG
CEP 37190-000

3. Esclarecemos que, para a realização de evento temporário em edificação permanente, é necessário que essa possua o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), o que comprova a liberação da edificação junto ao CBMMG.

A liberação da edificação não dispensa a obrigatoriedade da elaboração do PET (Projeto Técnico para Evento Temporário), uma vez que haja previsão de montagem de estruturas como: arquibancadas, arenas, camarotes, tendas, palcos, etc. Conforme o item 6.1.3.1.1 da IT 01.

6.1.3.1.1 A edificação e área de risco permanente devem atender todas as exigências de segurança contra incêndio e pânico previstas no Decreto Estadual ou legislação a que foi submetido o projeto para aprovação, juntamente com as exigências para a atividade temporária que se pretende nela desenvolver;

4. A aplicação das medidas da **Instrução Técnica 39 – 2ª Edição** – ocorrerá para os **blocos carnavalescos** situados em via pública, com ou sem previsão de trios elétricos, veículos de apoio e similares, e que atendam aos requisitos:

2.1.1 Não haja a delimitação por barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas.

2.1.2 Não haja previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares.

2.1.3 Não haja estruturas provisórias para comercialização, como barracas, tendas e similares, salvo as provenientes de vendedores ambulantes ou food trucks.

2.1.4 Não haja espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos.

2.1.5 Não haja público sob tendas cujo somatório das áreas ultrapasse a 150 metros quadrados. 2.1.6 Não haja a utilização de palcos e similares.

2.1.7 Não promovam separação de público mediante venda de ingressos ou abadás, salvo os integrantes da bateria.

2.1.8 Caso utilizem trio elétrico, veículos de sonorização ou similares, estes não permaneçam estacionados durante a realização do bloco.

Para eventos que se enquadrem nesses itens é dispensada a apresentação de PET. Contudo, deve ser comunicada a realização ao Corpo de Bombeiros com antecedência mínima de dez dias úteis anteriores ao início da festividade, em formulário próprio acompanhado de outros documentos que constam no Item 5.2 da IT 39.

5. Neste ano, o protocolo para regularização e emissão de declarações dos eventos de risco mínimo, risco baixo e blocos de Carnaval dar-se-á através de meio digital, do Infoscip¹ (Sistema de Informações do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico). Esse sistema pode ser acessado através do link que está na nota de rodapé.

¹ <https://www.prevencaobombeiros.mg.gov.br/a1ip/ft/cadastrareventodeclaratorioman>

Diante dessas considerações, **recomendamos e orientamos** Vossa Senhoria quanto aos seguintes itens para regularização dos eventos no município.

1. Para os eventos com público entre 1001 e 3000 pessoas (risco baixo), e que atendam os requisitos a seguir, não há necessidade de apresentação de Projeto de Evento Temporário.

No entanto, o organizador deve contratar profissional habilitado para elaborar laudo técnico, e emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de palco e de estruturas provisórias, se for o caso. São os requisitos para ser classificado como evento de risco baixo:

COPIA

- a) Local do evento seja ao ar livre ou em área externa à edificação, sendo admitida delimitação por barreiras.
- b) Não haja utilização de fios elétricos e/ou similares.
- c) Não haja previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes, e similares, sendo admitida a montagem de estruturas temporárias como palco e similares, para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais.
- d) Não haja espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos.
- e) Não haja prática de esportes radicais que impliquem em risco para os espectadores, tais como: rodeio, competição/exibição automobilística, motociclística, de aeronaves ou similares (Instrução Técnica 33).

O prazo de protocolo do laudo técnico com as respectivas anotações e/ou registros de responsabilidade técnica é de, no mínimo, 02 dias úteis antes do evento.

2. Os eventos com previsão de público superior a 3.000 pessoas (risco médio) precisarão possuir Projetos Técnicos para Eventos Temporários (PET), que deverão ser protocolados em até 10 dias úteis antes do início do evento.

O prazo para execução do projeto está previsto na subseção 20.3.7, assim determinando:

20.3.7 Todas as medidas de segurança aprovadas em projeto devem estar em condições de serem vistoriadas com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

[...]

20.3.8.2 Constatadas irregularidades na vistoria de liberação, após o prazo final, o CBMMG ficará impossibilitado de executar nova vistoria para fins de emissão de AVCB, **devendo ser avaliada a aplicação da penalidade de interdição**, total ou parcial, devido à provável exposição do público alvo a um ambiente de risco potencial.

[...]

20.3.9 Constatando-se a intempestividade em relação aos prazos estabelecidos nesta IT, quando do protocolo do PET, o setor responsável do SSCIP emitirá ofício ao responsável pelo evento informando da impossibilidade de tramitação do PET para regularização (Instrução Técnica 33).

O protocolo e tramitação de Projeto de Evento Temporário² também ocorrerá pelo Infocisp.

6. Havendo dúvidas e/ou previsão desses eventos no município, recomendamos ao organizador do evento fazer contato o mais antecipado possível com o Serviço de Segurança contra Incêndio e Pânico de nosso quartel. Todas as normas citadas e seu conteúdo completo encontram-se disponíveis no site do Corpo de Bombeiros³.

7. Ressaltamos que a exigência das medidas de segurança contra incêndio e pânico decorre de legislação em vigor. A inexecução e inobservância das medidas de segurança a que se refere, causará uma situação de insegurança para os usuários, motivo pelo qual encaminhamos este ofício antecipado de orientação, solicitando a adoção de medidas necessárias tempestivamente, relativas à regularização dos eventos.

Durante todo período, o Corpo de Bombeiros intensificará as vistorias de fiscalização, e consequentemente, a adoção das medidas previstas.

Reforçamos a necessidade de que a legislação seja cumprida, principalmente quanto aos prazos para protocolo dos projetos e vistorias, a fim de que possamos evitar os transtornos gerados nos casos de uma possível interdição do evento.

Com a finalidade de melhor instruir os interessados na regularização dos eventos de Carnaval, solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de servidores que atuam na área de alvarás e aplicação do Código de Posturas para a **palestra** "Regularização de eventos para Carnaval 2019". Será realizada no próximo dia 28, segunda-feira, às 09 horas e 30 minutos no quartel localizado a Rua Antônio da Silva Neto, n. 199, bairro Jardim Primavera, em Varginha.

Solicitamos estender o convite a organizadores de eventos, de blocos, engenheiros e arquitetos da cidade.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Alexandre Humia Casarim, Tenente Coronel BM
Comandante

2 <https://www.prevencaobombeiros.mg.gov.br>

3 <http://www.bombeiros.mg.gov.br/legislacao.html>